



LEI Nº 287/98 - DE 05 DE SETEMBRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz, saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. - 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentária do Município de São Domingos do Araguaia, para o exercício de 1999, compreendendo :

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações para o Orçamento Anual do Município, incluindo limites para os Créditos Adicionais;
- III. Organização e estruturas dos orçamentos;
- IV. Dos Fundos Especiais Municipais;
- V. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal especificamente para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como para a admissão de pessoal, a qualquer título;
- VI. Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII. Outras disposições.

CAPÍTULO I

Art. 2º - As metas e prioridades, para o exercício financeiro de 1999 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da Administração Pública.

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: Programas que garantam o aumento da eficiência da administração pública, desde a capacitação e treinamento de seus recursos humanos até a construção ou aquisição de imóveis que supram a sua falta de espaço físico e atendam a expansão e a dinâmica da administração municipal, assim especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- PROJETO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- PROJETO DE REFORMA TRIBUTÁRIA;
- PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;
- REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS.

II – AGRICULTURA: Projetos que garantam o incremento do sistema de abastecimento à população da sede e do interior do município, consistindo na construção de mercados, galpões, depósitos, matadouros, instalação de feiras padronizadas e incremento à produção agrícola, com ênfase para o apoio ao pequeno agricultor, assim especificado:

- PROJETO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL;
- PROJETO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PRODUTORES RURAIS;
- PROJETO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;
- PROJETO DE HORTAS COMUNITÁRIAS;
- PROJETO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS;
- EXTENSÃO RURAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A EMATER-PA E OUTROS ÓRGÃOS GARANTINDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO AGRICULTOR E PECUARISTA DO MUNICÍPIO;
- PROJETO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA (PEQUENO AGRICULTOR).

III – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO: Projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar do ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e ampliação dos já existentes, bem como na capacidade de treinamento de recursos humanos, programas que estimulam a difusão cultural, notadamente regional, incluindo a construção de prédios e espaços para as atividades culturais e folclóricas que proporcionem condições para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

atividades esportivas amadoras de modo geral, com a construção de campo de futebol e quadras de esportes polivalentes, bem como projeto de abertura de vias de acesso para aproveitamento das belezas naturais com vistas a municipalização do turismo, assim especificado:

- PROJETO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA O PRÉ-ESCOLAR INCLUSIVE CRECHES;
- PROJETO PARA EQUIPAMENTO DE PRÉDIOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL;
- PROJETO DE CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS JÁ EXISTENTES;
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES;
- PROJETO DE MELHORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- MANTER AS ATIVIDADES PERTINENTES A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO E DA MERENDA ESCOLAR VISANDO OS ALUNOS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL;
- PROJETO DE INCENTIVO AO TURISMO E A SUA MUNICIPALIZAÇÃO VISANDO A VALORIZAÇÃO DA FAUNA E FLORA E O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS.

IV – ENERGIA: Projeto que garanta a gradativa instalação de pequenas usinas dieselétricas nos conglomerados rurais do município

- PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA E RURAL COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA À POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto que garanta e assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município, fornecendo vias adequadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

tráfego para veículos e pedestres, assim como áreas de lazer e passeio para a população em geral, assim especificados:

- **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS;**
- **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS;**
- **PROJETO DE EXPANSÃO DOS SISTEMA VIÁRIO E MELHORAMENTO DOS JÁ EXISTENTES;**
- **ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA PÚBLICA, DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMA VIÁRIO.**

VI – SAÚDE: Projeto que garanta o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessa importante área social, principalmente no campo da medicina preventiva assim especificados:

- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTOS MÉDICOS DE SAÚDE NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO;**
- **PROJETO DE RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES JÁ EXISTENTES;**
- **PROJETO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;**
- **PROJETO DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE (AMBULÂNCIA);**
- **INCENTIVO POLÍTICA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SUS.**

VII - SANEAMENTO: Projeto que garanta o saneamento básico aos bairros da sede do Município e as localizadas no interior, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção ao meio – ambiente, assim específico:

- **PROJETO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAS E SERVIDAS;**
- **PROJETO DE MICRO E MACRODRENAGEM DE CANAIS;**



- **PROJETO DE INSTALAÇÃO DE MINI SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

VIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL: O Município disporá em seu orçamento de recursos para manutenção do Sistema Previdenciário próprio a todos os seus funcionários na forma da Lei e também a projetos que assegurem um treinamento eficaz as camadas mais pobres da população, incluindo os idosos e menores abandonados, assim especificados:

- **PROJETO ASSISTENCIAL EM PROL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
- **PROJETO DE ATENDIMENTO À GESTANTE, AO RECÉM NASCIDO E A PRIMEIRA INFÂNCIA;**
- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES.**

IX – TRANSPORTE: Projeto que garanta a construção de corredores rodoviários e a construção e a restauração de estradas vicinais, objetivando proporcionando melhores condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, bem como a construção de terminais de cargas rodoviárias, assim especificados:

- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS;**
- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS;**
- **PROJETO DE INFRA -INSTRUTURA URBANA, VISANDO MELHORAR O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO E PRINCIPAIS VILAS DA ZONA RURAL ;**
- **CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI EM RAMAIS MUNICIPAIS, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DE RUPTURAS EM ESTRADAS E VICINAIS;**
- **ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO SENTIDO DE AMPLIAR EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA PÚBLICA DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os recursos para financiamento dos projeto definidos no caput deste artigo, serão determinados no orçamento anual incluindo:

CAPITULO II

ART. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária para 1999, as Receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto / 98 e estimados até o mês de Dezembro /98 mediante a projeção de correção monetária com utilização do INPC/IBGE ou outros índice que venha substituí-lo.

ART. 4º - Orçamento anual destinará recursos de ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferência estaduais e federais, para aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados, conforme estabelece o caput deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferência estaduais e federais, a órgão fundo ou despesas, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 .

Art. 5º - Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresas de fins lucrativo e só poderá prestar ajuda financeira as entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, que no campo de educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 6º - São vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I. O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
- II. A realização de despesas ou assunções de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
- III. Abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV. A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- V. A concessão ou utilização de créditos limitados;
- VI. A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Primeiro – Nenhum investimento cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo Segundo - O poder executivo poderá incluir no **Projeto de Lei Orçamentária**, dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido **Projeto de Lei**, conforme faculdade expressa no **parágrafo 8º art. 165 da Constituição Federal**.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo Poderá incluir no **Projeto de Lei Orçamentária**, dispositivo que corrija os valores atribuídos a **Receita e Despesa do Orçamento Anual**, segundo a variação do INPC, medido pelo IBGE ou outra que venha a substituí-lo, considerando o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1998, devendo esta correção ser realizada em 01/01/99.

Parágrafo Quarto - O Poder Executivo fica facultado a incluir no **Projeto de Lei Orçamentaria**, critério de correção **Mensal ou Trimestral e Despesas Orçadas** para o **Exercício Financeiro de 1999**.

Art. 7º – O Poder Executivo repassará **duodécimo Orçamento ao Poder Legislativo**, até o dia 20 (vinte) de cada mês em conformidade com o **art. 168 da Constituição Federal**.

Art. 8º – O **Orçamento Municipal de São Domingos do Araguaia**, para o exercício de 1999 terá dotação **Orçamentária** destinada ao **Poder Legislativo** na proporção de 10% (dez por cento) de seu total global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal transferirá ao Poder Legislativo, como duodécimo mensal, percentual de 10% (dez por cento) da receita efetivamente realizada no mês anterior, excluindo-se receitas de Convênio, de Crédito e Alienação de Bens.

Parágrafo Único - Até o dia 18 de cada mês ou setor de finanças da Prefeitura enviará à Câmara Municipal balance demonstrativo de receita efetivamente arrecadada no mês anterior, para efeito de calculo na forma do dispositivo no artigo supra citado .

Art. 10º – O Orçamento anual poderá conter dotação global sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, ou natureza econômica de despesa e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – As despesas relacionadas com compromissos da dívida interna Municipal, serão asseguradas em Lei Orçamentária à conta de encargos gerais do Município.

Art. 11º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência de 01 (um) ano com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários para o Município, bem como termo de confissão de dívidas porventura existentes com Órgão da Administração Direta e Indireta das Esferas Federal, estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de suas atividades, fins e meios, em benefícios do município.

Parágrafo segundo – O Poder Executivo poderá aplicar no mercado aberto do sistema financeiro, recursos próprios oriundos de receitas de impostos, taxas, transferência Federais e Estaduais, convênio e Outros, visando corrigir a defazagem provocada pelos índices inflacionários.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 1999 a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de Receita obedecida a Legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade ou de serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – A despesas com publicidade não poderá exceder a 01% (hum por cento) do total do **Orçamento** realizado.

Art. 13º - O **Projeto de Lei Orçamentaria** para 1999 será entregue ao **Poder Legislativo** até 31 de outubro de 1998, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 1998.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 14º – A **Lei Orçamentaria Anual** compreenderá o **Orçamento Fiscal da Administração Direta Municipal, da Seguridade Social**, incluindo seus **Fundos Especiais**.

Parágrafo Primeiro – O **Orçamento Fiscal** incluirá as dotações correspondentes aos **Poderes Legislativo e Executivo**, bem como dos **Fundos Especiais**.

Parágrafo Segundo – O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangerá os setores de **Saúde e Assistência Social**, bem como o **IPASDA**.

Parágrafo Terceiro – A **Lei Orçamentaria** e seus anexos integrantes obedecerão os dispostos nos títulos I, II e III da **Lei Federal Nº 4.320/64, art. 165 da Constituição Federal** e dispositivos legais inseridos na **Lei Orgânica do Município** sobre a matéria.

Parágrafo Quarto – A **Lei Orçamentaria Anual** será apresentada ao **Poder Legislativo** com o **Orçamento Fiscal, Seguridade** e seus **Fundos Especiais**, observando a seguinte estrutura.

- I. Mensagem
- II. Projeto de Lei Orçamentaria;



- III. Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo a Categoria de Programação;
- IV. Resumo Geral da Receita;
- V. Resumo Geral da Despesa;
- VI. Quadro de Evolução da **Receita e da Despesa**, evidenciando no mínimo a realização de 02 (dois) períodos, sendo que a coluna do exercício de 1997, será demonstrada com desdobramento da previsão orçamentaria e da previsão de realização da **Receita e da Despesa** e os exercícios anteriores apresentados em moeda constante;
- VII. Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;
- VIII. Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;
- IX. Resumo da Despesa do Orçamento Fiscal
- X. Resumo da Despesa do Orçamento de Seguridade Social;
- XI. Quadros da **Despesa por Unidade Orçamentaria**, segundo o **Projetos e Atividades** e a **Natureza da Despesa do Orçamento Fiscal**;
- XII. Quadros da **Despesa por Unidade Orçamentaria**, segundo **Projetos e Atividades** e a **Natureza da Despesa do Orçamento da Seguridade Social**;
- XIII. Quadros de **Detalhamento da Despesa do Orçamento Fiscal**;
- XIV. Quadros de **Detalhamento da Despesa do Orçamento da Seguridade Social**;

CAPITULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15º – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo conteúdo terá o seguinte:

- I. Fonte de Recursos, no qual serão indicadas as Fontes de Recursos Financeiro determinadas na Lei da criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II. Aplicação onde serão discriminados :
 - a). As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;



- b). Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – os planos de aplicação serão integrantes do orçamento do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 16º - Em cumprimento aos dispositivos da **Lei Orgânica Municipal**, fica estabelecido que:

- I. A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso;
- II. A admissão de pessoal, assim como efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tal;
- III. O reajuste de pessoal ativo, aposentados e pensionista dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, afim de não comprometer os investimento em outras áreas;
- IV. A Lei Orçamentaria consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal;
- V. Havendo implantação do Novo Plano nos cargos e salários neste exercício, ou no decorrer do exercício de 1999, serão alterados os números de cargos que de provimento efetivo, grau de comissão ficando desde logo o poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei específicas;
- VI. Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder reajustes salariais aos Servidores Municipais no exercícios de 1999, mediante Decreto Municipal, porém obedecendo o que determina o **Inciso III** deste artigo;
- VII. Durante o exercício de 1999 as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar Nº 82 DE 27/03/95.



CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17º – O Poder Executivo encaminhará ao **Poder Legislativo** até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, **Projeto de Lei** dispondo sobre alterações na **Legislação Tributária Municipal** especificamente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posse, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas pobres da população.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O pagamento do funcionário público municipal terá prioridade sobre qualquer outro que o Município porventura venha efetuar. Se isto, implica em atraso no cronograma de pagamento da folha de pessoal.

Art. 19º – A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da **Lei Orçamentaria**, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de procuração, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - Também será enviada cópia da Lei Orçamentaria ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo Regimento daquele órgão.

Art. 20º - O Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até o início do exercício financeiro de 1999, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (hum doze avos) do total de cada Unidade Orçamentaria no tocante as despesas que se refiram a manutenção das atividades fins da administração municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do patrimônio municipal e o interesse da população.

Parágrafo Único - Fica vedado o início de qualquer projeto novo enquanto o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia,

Em, 05 de setembro de 1998.



FRANCISCO FAUSTO BRAGA
Prefeito Municipal